

**VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 281/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

O Prefeito possui competência privativa para deflagrar a tramitação de projeto de lei que trate da remuneração de servidores públicos do Município, *ex vi* do art. 59, II, da LOMAN, abaixo reproduzido:

Art. 59. Compete. Privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou o aumento de sua remuneração;

De igual maneira, também cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a teor do que propugna o art. 80, VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

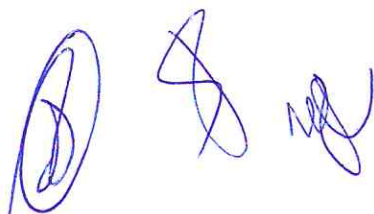
(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

**2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**VEREADOR MARCELO SERAFIM**

Plenário Adriano Jorge, em 06 de julho de 2022.

**Ver. Marcelo Serafim**  
**Relator**